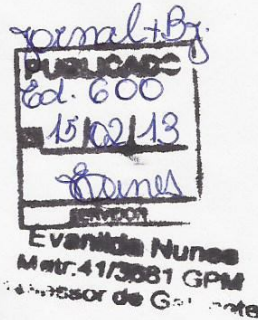


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.365, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.



Cria cargos públicos e vagas na Secretaria Municipal de Saúde, para execução de atividades da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e especialidades médicas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, autoriza a abertura de concurso público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou a seguinte lei

Art. 1º - Ficam criados, na Secretaria Municipal de Saúde, cargos públicos e vagas para execução das atividades da Estratégia de Saúde da Família - ESF, em número, denominação, valor de vencimento base e carga horária definidos no Anexo I desta lei.

Art. 2º - O exercício dos cargos públicos destinados à execução de atividades do ESF, das atribuições e diversas especialidades médicas, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, na execução das atividades de responsabilidade deste ente federado, submetidos ao regime jurídico único municipal.

Art. 3º- A carga horária, vencimento base de cada categoria profissional dos ocupantes de cargos públicos para execução das atividades do ESF e demais especialidades médicas estão definidas no Anexo I desta Lei, de acordo com a Portaria 648/GM-MS e Portaria SAS nº576 de 19 de setembro de 2011, cabendo ao Gestor Municipal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais.

§ 1º. As atribuições de todos os cargos estão definidas no Anexo II desta lei.

§ 2º. É de dedicação exclusiva, com carga horária de 40 horas semanais, os cargos de médico de ESF, enfermeiro de ESF, técnico de enfermagem de ESF e técnico de higiene dentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A contratação de profissionais deverá ser precedida por processo de concurso público de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º - A carreira de cada cargo criado por esta lei será definida no seu Anexo I, onde são estabelecidos os grupos X e XI, respectivamente correspondendo aos cargos de enfermeiro do ESF e médico do ESF.

Parágrafo Único: Para os demais cargos criados, serão atribuídos os níveis constantes no Decreto nº 2.539, de 19 de março de 2012.

Art. 6º - Os aprovados no concurso serão servidores efetivos constante do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, especificamente na Lei Complementar nº 001/97.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público para preenchimento das vagas já existentes no quadro funcional do Município, bem como daquelas criadas através da presente lei.

Art. 8º Ficam estabelecidas os quantitativos de vagas constante no anexo I da referida lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Fevereiro de 2013

PAULO VIEIRA DE BARROS

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

1 - SÃO ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

I - participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos, inclusive aqueles relativos ao trabalho, e da atualização contínua dessas informações, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;

II - realizar o cuidado em saúde da população adstrita a sua área de atuação, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), quando necessário;

III - realizar ações de atenção integral conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local;

IV - garantir a integralidade da atenção por meio da realização de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e curativas; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas e de vigilância à saúde;

V - realizar busca ativa e notificação de doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local;

VI - realizar a escuta qualificada das necessidades dos usuários em todas as ações, proporcionando atendimento humanizado e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

VII - responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde;

VIII - participar das atividades de planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;

IX - promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social;

X - identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais com a equipe, sob coordenação da SMS;

XI - garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas nacionais de informação na Atenção Básica;

XII - participar das atividades de educação permanente; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

XIII - realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais.

2 - SÃO ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Além daquelas definidas anteriormente, são atribuições mínimas específicas de cada categoria profissional, cabendo ao gestor municipal ampliá-las, de acordo com as especificidades locais:

A) DO MÉDICO ESF:

- I - prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II - valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança;
- III - oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária;
- IV - empenhar-se em manter seus clientes saudáveis, quer venham às consultas ou não;
- V - executar ações básicas de vigilância epidemiológica e sanitária em sua área de abrangência;
- VI - executar as ações de assistência nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador, ao adulto e ao idoso, realizando também atendimentos de primeiros cuidados nas urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais, entre outros;
- VII - promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente seja mais saudável;
- VIII - discutir de forma permanente - junto à equipe de trabalho e comunidade - o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais que os legitimam;

B) DO ENFERMEIRO DA ESF:

- I - realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

famílias na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II - conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações;

III - planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS;

IV - supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem;

V - contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, ACD e THD; e

VI - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

C) DO TÉCNICO DE HIGIENE DENTÁRIA:

I - auxiliar o odontólogo dentista, no atendimento dos pacientes, nas unidades de saúde pública municipal;

II - realizar serviços de higienização ou preparação dos pacientes para procedimentos ou atos cirúrgicos;

III - zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado ao uso médico ou cirúrgico;

IV - providenciar a esterilização das salas cirúrgicas e instrumentais adequados às intervenções programadas;

V - mantém atualizado o prontuário do paciente;

VI - faz levantamentos gráficos correspondentes a pacientes;

VII - orientar os pacientes de ambulatorios ou internos a respeito das prescrições que receberem;

VIII - operar com aparelhos e equipamentos para fins de diagnósticos e outros;

IX - organizar e mantém arquivos e fichários de documentos referentes ao setor, procedendo a classificação, etiquetagem e guarda dos documentos, para conservá-los e facilitar a sua consulta;

X - verificar entrada de materiais, de acordo com nota fiscal, conferindo seus valores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

XI - executa outras atividades correlatas ao cargo.

D) DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM ESF:

I - participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);

II - realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e

III - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da ESF.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO SUS (Sistema Único de Saúde)

a) Médico Psiquiatra

São atribuições do Médico Psiquiatra, além daquelas já descritas para a função de médico:

I - realizar observações clínica-psiquiátricas e elaborar o laudo psiquiátrico legal correspondente, com diagnóstico, indicação terapêutica e conclusão sobre a responsabilidade penal e periculosidade dos pacientes;

II - fornecer pareceres psiquiátricos e criminológicos, solicitados pela justiça;

III - comparecer em juízo ou perante ao júri para prestar testemunho sobre assuntos especializados ou esclarecer aspectos técnicos;

IV - efetuar controle psiquiátrico em pacientes egressos do manicômio judiciário e sujeitos ao exame de liberdade vigiada, por determinação de sentença judiciária;

V - ministrar tratamento médico-psiquiátrico para recuperação dos pacientes internados;

VI - supervisionar serviços de enfermagem e outros auxiliares;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VII - manter registros dos exames realizados para fins de diagnóstico, discussão e relatórios;

VIII - prestar atendimentos a alunos que apresentam distúrbios de aprendizagem, incluindo a orientação aos respectivos pais, quando necessário, conforme encaminhamento feito pela direção de outro profissional aos alunos e a servidores da instituição onde trabalha;

IX - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

X - participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação;

XI - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizado-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;

XII - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura;

XIII - realizar plantões conforme escala estabelecida;

XIV - executar outras atividades correlatas ao cargo

b) Médico Endocrinologista :

São atribuições do médico Endocrinologista, além daquelas já descritas para a função de médico:

I - realizar consultas e atendimentos médicos;

II - emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes;

III - implementar ações para promoção da saúde;

IV - coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;

V - elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

VI - exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas Unidades de Saúde Municipais;

VII - efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VIII - analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;

IX - manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;

X - encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;

XI - fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos Servidores Municipais;

XII - coletar e avaliar dados bioestatísticos e socio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da Rede Municipal e Ensino;

XIII - assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;

XIV - participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;

XV - proceder à perícias, médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos;

XVI - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação;

XVII - executar outras atividades correlatas ao cargo.

c) Medico Ortopedista:

São atribuições do médico Ortopedista, além daquelas já descritas para a função de médico:

I - prestar assistência médica preventiva e curativa em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos do município, examinando os pacientes segundo as técnicas de semiologia médica ortopedista, utilizando os instrumentos adequados e disponíveis, diagnosticando e recomendando as terapêuticas necessárias, encaminhando em nível de maior complexidade de atendimento quando esgotadas as condições diagnósticas e / ou terapêuticas.

II - participar de cursos de capacitação, projetos de treinamento e programas educativos; observar as normas do sistema único de saúde.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

III - proceder o registro dos procedimentos realizados segundo a legislação vigente e as determinações da chefia imediata.

IV - participar como consultor da junta médica na sua área de competência quando designado; atuar como consultor na sua especialidade para equipe multiprofissional de atendimento domiciliar acompanhando a visita domiciliar, quando necessário.

V - observar as normas administrativas quanto ao preenchimento de laudos, relatórios, fichas de atendimento, requisições de exames subsidiários e documentos afins;

VI - dirigir equipes quando designado;

VII - prestar socorros urgentes;

VIII - realizar plantões conforme escala estabelecida;

IX - observar as normas e designações quanto à local e horário de trabalho; participar de projetos de pesquisas quando designado na sua área de atuação;

X - executa outras atividades pertinentes à profissão.

d) Medico Cardiologista:

São atribuições do médico cardiologista, além daquelas já descritas para a função de médico:

I - desenvolver atividades de planejamento e execução especializada, em grau de maior complexidade, relacionada com a pesquisa e a análise cardiológica.

II - coordenar programas e serviços em saúde;

III - elaborar documentos que difundem o conhecimento da área médica;

IV - realizar consultas e atendimento médicos;

V - examinar o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares;

VI - analisar e interpreta resultados de exames de raio "x", bioquímicos hematológicos e outros comparando-os com os padrões normais, informar diagnóstico;

VI - prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; VII - manter registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, efetuando orientação terapêutica adequada;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VIII - emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo determinações legais;

IX - atender a urgências clínicas e cirúrgicas;

X - emitir parecer em juntas médicas de recursos e participa de juntas médicas de processos;

XI - realizar plantões conforme escala estabelecida;

XII - executa outras atividades correlatas ao cargo.

e) Fisioterapeuta:

I - avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;

II - planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, seqüelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as conseqüências dessas doenças.;

III - atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente.

IV - ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;

V - fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;

VI - supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;

VII - assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

VIII - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

f) Enfermeiro:

I - executar diversas tarefas de enfermagem como: administração de sangue e plasma, controle de pressão arterial, aplicação de respiradores artificiais e outros tratamentos, pondo em prática seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o bem-estar físico, mental e social aos pacientes;

II - prestar primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, fazendo curativos ou imobilizações especiais, administrando medicamentos, para posterior atendimento médico;

III - supervisionar a equipe de enfermagem, treinando, coordenando e orientando sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar o tratamento ao paciente;

IV - manter os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verificando periodicamente seu funcionamento e providenciando sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;

V - supervisionar e mantêm salas, consultórios e demais dependências em condições de uso, assegurando sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;

VI - promover a integração da equipe como unidade de serviço, organizando reuniões para resolver os problemas que surgem, apresentando soluções através de diálogo com os funcionários e avaliando os trabalhos e as diretrizes;

VII - desenvolver o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, a importância do pré-natal, etc.

VIII - efetuar trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolvendo programa de suplementação alimentar;

IX - executar programas de prevenção de doenças em adultos, identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;

X - desenvolver o programa com adolescentes, trabalho de integração familiar, educação sexual, prevenção de drogas etc;

XI - executar a supervisão das atividades desenvolvidas no Posto de Saúde, controle de equipamentos e materiais de consumo; faz cumprir o planejamento e os projetos desenvolvidos no início do ano;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

X - participar de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem, visando o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

XI - efetuar e registra todos os atendimentos, tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando em prontuários, ficha de ambulatório, relatório de enfermagem da unidade, para documentar a evolução da doença e possibilitar o controle de saúde;

XII - fazer estudos e previsão de pessoal e materiais necessários às atividades, elaborando escalas de serviços e atribuições diárias, especificando e controlando materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;

XIII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.